

REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS PSICANALÍTICOS (CEP) (AGE PERMANENTE - 09.10.2024)

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E FINALIDADES

Art.1º - O Departamento do Centro de Estudos Psicanalíticos (CEP) da SBPRJ, tem por finalidade transmitir conhecimento psicanalítico aos vários segmentos da sociedade civil e se propõe a realizar cursos rápidos, bem como, intercâmbio com profissionais e entidades ligados à Psicanálise.

Parágrafo 1º: O CEP dá suporte aos vários departamentos e programas da SBPRJ na realização de cursos e/ou eventos destinados ao público interno e externo a SBPRJ.

CAPÍTULO II - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Centro de Estudos Psicanalíticos é constituído por diretor, secretário e um representante dos membros provisórios.

Parágrafo 1º: Caso necessário, a direção do Centro de Estudos Psicanalíticos poderá indicar colaboradores, ad referendum do Conselho Diretor.

Parágrafo 2º: O representante dos membros provisórios poderá ter outro membro provisório como colaborador.

Art. 3º - O diretor do CEP é integrante da chapa do Conselho Diretor da SBPRJ. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica um substituto que será homologado em Assembleia Geral.

Parágrafo 1º: O secretário é indicado pelo diretor do CEP e aprovado pela chapa do Conselho Diretor, por ocasião das eleições. Em caso de vacância, o Conselho Diretor indica 01 (um) substituto, que será homologado em Assembleia Geral.

Parágrafo 2º: Os demais colaboradores que compõem o CEP são indicados pela sua direção, salvo os representantes dos membros provisórios, eleitos pelos mesmos.

Parágrafo 3º: O CEP, integrado ao Conselho Diretor, estabelece o programa de sua gestão, em consonância com os regulamentos dos demais departamentos.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 4º - O Centro de Estudos Psicanalíticos abriga grupos de estudos, cursos, e atividades variadas, de interesse da sociedade em geral, e dos membros e alunos da

SBPRJ e estabelece o programa de sua gestão em consonância com os regulamentos dos demais departamentos.

Art. 5º - Do total arrecadado em cada curso oferecido pelo CEP, 50% serão destinados ao pagamento dos honorários dos professores e 50% destinados ao CEP – após feitos os descontos de acordo com os custos específicos de cada curso oferecido.

Parágrafo 1º: Os cursos só poderão acontecer com o número de inscrições suficiente para que não haja qualquer prejuízo à Sociedade. Nesse caso, os participantes terão o valor da inscrição estornado pela plataforma na qual foi feita a inscrição.

Parágrafo 2º: Em caso de desistência pelo participante, o mesmo deverá entrar em contato com a plataforma na qual foi feita a inscrição para solicitar o reembolso.

Parágrafo 3º: Os cursos oferecidos poderão ser cursos de rápida duração ou no máximo com doze aulas.

Parágrafo 4º: Os cursos, que não se enquadrarem nos requisitos necessários para serem oferecidos, terão que ser submetidos ao conselho diretor para ser autorizado.

Art. 6º - É exigida frequência mínima de 75%, nos cursos do CEP, para que os participantes recebam os certificados oriundos dos cursos.

Parágrafo único - É da responsabilidade do aluno ou membro provisório informar ao Instituto a sua participação nos cursos do CEP.

Art. 7º - O CEP estabelece, segundo as suas necessidades, o número mínimo de participantes por cursos realizados.

Art. 8º - Os membros das Sociedades psicanalíticas e das comunidades, em geral, poderão frequentar as atividades do Centro de Estudos Psicanalíticos. As inscrições são feitas eletronicamente através do site da SBPRJ ou de plataformas de venda de ingressos indicadas.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - As diversas atividades previstas neste Regulamento são realizadas em estrita colaboração e entrosamento com os demais órgãos da SBPRJ.

Parágrafo único: As atividades que envolvem questões financeiras obedecem, previamente, aos dispositivos que regulamentam a Tesouraria da SBPRJ.

Art. 10º - Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Art. 11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12º- Os casos omissos são resolvidos pelos membros do CEP, ad referendum do Conselho Diretor.